GESTÃO EM SAÚDE

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO 018/2020

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, sediada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, CEP 45.310-000, Ubaíra/BA, neste ato representado por seu por seu representante legal Dr. Yurgan Targe Passos Santana, brasileiro, casado, médico, portador do Registro de Identidade N.º 0837681812, expedido pela SSP/BA devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 004.256.495-63, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Emílio Odebretch, N° 626, Pituba, Salvador/BA, vem, respeitosamente, apresentar vem, respeitosamente, apresentar **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, com efeito suspensivo, em impugnação ao resultado de julgamento e classificação das Propostas de Trabalho da seleção pública supra, o que faz com espeque nos argumentos abaixo aduzidos.

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

É cabível e tempestiva a presente manifestação, uma vez que a decisão exarada por esta ilustre Comissão fora publicada em 14/10/2022, publicizando o resultado da fase de julgamento do envelope A dos candidatos à Seleção Pública em questão.

Afinal, consoante disposto no item 7.1. do Edital de Chamamento Público nº 018/2020, "*Das decisões da Comissão Especial de Chamamento Público caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Município/DOM.*".

D4Sign 4d9ac878-a3e9-4ac2-8579-2dfd47ca178a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assim, tendo em vista que a presente via petitória fora protocolizada em 20/10/2022, verifica-se que o provimento foi manejado em prazo hábil, devendo ser admitido e remetido à Comissão Especial de Chamamento Público, para que os seus ilustres membros possam avaliar o teor da decisão ora recorrida.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente vem, por meio da presente peça recursal, contestar o entendimento esposado por esta ilustre Comissão Especial de Chamamento Público no resultado de julgamento do Envelope A – Proposta de Trabalho do Chamamento Público nº 018/2020, publicado em 14/10/2022, quando decidiu pela habilitação e classificação da S3 Gestão em Saúde, Instituto de Gestão e Humanização – IGH e o Instituto Saúde e Cidadania - ISAC.

Nos tópicos vindouros elucidaremos, didaticamente, os amplos fundamentos jurídicos que elidem as alegações consignadas no Relatório de Análise e Julgamento das Propostas de Trabalho Seleção Pública n° 018/2020 e que, certamente, levarão à revisão do resultado final sobre a fase de classificação do certame.

3. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC

3.1. DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM 2. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

É sabido e consabido que, com base nos precedentes exarados por essa Ilma. comissão, as despesas de serviços contábeis, jurídicos e de apoio a gestão devem ser despendidas pela sede da instituição com esteio nas despesas de rateio.

E, na contramão desses iterativos precedentes, a Recorrida provisionou na rubrica “C” – serviços de terceiros – diversas despesas que não comportam pagamento pelo contrato de gestão, a exemplo do C.17 Serviços de Apoio à Gestão (ADM/ FIN/ FATURA/ DP/ RH/ QUALIDADE/ SAU), C.18 Serviços Contábeis e C.19 Serviços Jurídicos, os quais somam R$ 153.000,00.

D4Sign 4d9ac878-a3e9-4ac2-8579-2dfd47ca178a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Veja-se:

C	SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR MENSAL EM R$	
C.1	Manutencao corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares / administrativos	R$	9.000,00
C.2	Locação de equipamentos biomédicos / administrativos	R$	5.000,00
C.3	Locação de veículos (ambulância)	R$	7.000,00
C.4	Servicos de Tecnologia da informação (Equipamentos, software, rede, sistema e etc)	R$	45.500,00
C.5	Serviços de vigilância / Segurança Patrimonial	R$	36.000,00
C.6	Fornecimento de água e saneamento	R$	4.500,00
C.7	Fornecimento de energia elétrica	R$	16.500,00
C.8	Telefonia e internet	R$	500,00
C.9	Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de resíduos	R$	4.500,00
C.10	Serviços de conservação e manutenção pedrial	R$	15.000,00
C.11	Serviço de rouparia / lavandeiria	R$	5.200,00
C.12	Serviço de telemedicina para ECG	R$	2.500,00
C.13	Serviço de alimentação e nutrição	R$	51.500,00
C.14	Serviços gráficos / publicação	R$	2.500,00
C.15	Serviço de guarda / digitalização de prontuários	R$	1.800,00
C.16	Serviço de laboratório de análises clínicas	R$	40.000,00
C.17	Serviços de Apoio à Gestão (ADM/FIN/FATURA/DP/RH/QUALIDADE/SAU)	R$	153.800,00
C.18	Locação de Equipamentos Médicos Hospitalar	R$	10.000,00
	Subtotal	**R$**	**410.800,00**
D	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR MENSAL EM R$**	
D.1	Rateio da Sede (COMPRAS / COMPLIANCE / PESSOAL SEDE)	R$	21.130,86
	Subtotal	**R$**	**21.130,86**
TOTAL MENSAL		**R$**	**1.429.855,17**
TOTAL ANUAL		**R$**	**17.158.262,10**

Esta proposta tem validade de 120 dias a contar de sua apresentação.

Brasília (DF), 29 de abril de 2021

do digitalmente por Evane De Lourdes Ferreira Simonassi Corbacho.
as vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B9BE-7FB2-A295-D603.

Nessa linha de intelecção, a vista das graves irregularidades que se mostram presentes na proposta orçamentária da Recorrente, e as quais pela sua própria natureza não comportam saneamento, outra não pode ser a decisão, senão pela desclassificação da instituição, máxime a que diz respeito ao pagamento de despesas administrativas da sede mediante recursos do contrato de gestão.

3.1.1. DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM 2. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Conforme solicitado no item 2. Roteiro para Elaboração da Proposta Orçamentária, o edital é claro e objetivo quando exige o desdobramento analítico da composição do rateio:

D4Sign 4d9ac878-a3e9-4ac2-8579-2dfd47ca178a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

[5] O item C.10 está previsto despesas com manutenção predial e conservação, incluindo dedetização;

Por fim, informar como pretende proceder ao rateio das despesas compartilhadas com a matriz ou núcleo gerencial da instituição, discriminando o valor total do serviço contratado e o valor rateado para o Contrato de Gestão, considerando que não deve ultrapassar o índice de 2,5% ao mês em relação ao valor mensal contratado.

As despesas efetuadas pelas Organizações Sociais de Saúde e classificadas como rateio da sede deverão atender aos seguintes critérios:

I – rastreabilidade: entende-se por rastreável a despesa cuja comprovação deverá ser documental permita a realização de conciliação bancária entre todas as contas bancárias destinatárias dos recursos do contrato de gestão para verificação de que seu pagamento tenha ocorrido com tais recursos.
II – clareza: Entende-se por clareza a indicação da despesa por expressão usual de mercado sob a qual não paire controvérsia e significado;
III - desdobramento analítico de sua composição: das despesas que compõem o rateio;
IV – proporcionalidade: despesas rateadas entre dois ou mais contratos de gestão devem ter seus valores custeados de forma proporcional, tendo como parâmetro vincular o valor do Contrato de Gestão e a totalidade dos colaboradores da Organização Social de Saúde.

Assim, não restam dúvidas quanto à necessidade da Recorrida apresentar, assim como a Recorrente fez, a proporcionalidade do rateio da licitação em tese, atendendo outrossim ao item "IV – "*proporcionalidade: despesas* ***rateadas*** *entre dois ou mais contratos de gestão devem ter seus valores custeados de forma* ***proporcional****, tendo como parâmetro vincular o valor do Contrato de Gestão e a totalidade dos colaboradores da Organização Social de Saúde*".

De fato, a Recorrida sequer apresentou planilha com o desdobramento analítico da composição demonstrando rastreabilidade, clareza, composição e proporcionalidade da despesa, de modo que, a ausência de indicação desses critérios torna a sua proposta financeira inválida nos termos do que regula tanto o Edital quanto o Tribunal de Contas da União, devendo, por mais esse motivo, ser desclassificada.

3.2. DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM 4.4.1 – CAPACIDADE TÉCNICA

A regra do instrumento convocatório é clara, ao exigir que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados ds cópias do contrato de gestão correlato, *verbis*:

> ***2. Da Capacidade de Gestão (Técnica)***
>
> *I- Serão aceitos atestado (s) de experiência em gestão da saúde, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado,*

D4Sign 4d9ac878-a3e9-4ac2-8579-2dfd47ca178a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

emitido em nome do proponente, para cada unidade de saúde da qual seja ou tenha sido responsável pela gestão. O atestado deverá informar sobre as especialidades, serviços de apoio diagnóstico e serviços assistenciais realizados.

II- Somente serão reconhecidos os atestados demonstrados no item I mediante copias de contratos de gestão e do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES.

Ora, diversos atestados apresentados pela Recorrida foram anexados sem a respectiva cópia do contrato de gestão e registro no CNES,malgrado o instrumento convocatório vaticine que os respectivos documentos são imprescindíveis para reconhecimento dos atestados e consequente habilitação

Abaixo um quadro sintético com os atestados da Recorrida que não devem ser pontuados:

1. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas pela gestão e operacionalização do Hospital Geral Professor Ib Gatto Falcão, Contrato nº 517/2018 (prazo de vigência de 12 meses até 60 meses assinado em julho de 2018), desde 01/08/2018, datado de 30/08/2018.

2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido pela Prefeitura Municipal de Maceió/AL pela gestão e operacionalização dos serviços de saúde da UPA Trapiche da Barra – Porte III, Contrato nº 0294/2015 (vigência de 60 meses assinado em 10/06/2015), desde julho/2015, datado de 26/05/2017. 3. Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido pela Prefeitura Municipal de Maceió/AL pela gestão e operacionalização dos serviços de saúde da UPA Benedito Bentes – Porte III, Contrato nº 0101/2016 (vigência de 60 meses assinado em 18/04/2016), desde maio/2016, datado de 26/05/2017.

4. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL pelos serviços de operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Irmã Dulce, datado de 22/07/2020. (apresenta o contrato de gestão nº 001/2019 com vigência de 60 meses assinado em 10/12/2019).

5. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Jacobina/BA pela

D4Sign 4d9ac878-a3e9-4ac2-8579-2dfd47ca178a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

gestão, organização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho, contrato nº 527/2014 (prazo de vigência de 01 ano assinado em 13/10/2014), datado de 09/01/2015.

6. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura de Araguaína/TO pela realização de exames de imagens com foco no SUS e suporte multidisciplinar para os usuários do Município de Araguaína, na filial ISAC ARAGUAÍNA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES E PRONTO ATENDIMENTO (Hospital Day Clinic), datado de 28/02/2020.

7. Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Hospital São Lucas de Araguaína LTDA, município de Araguaína/TO, pela prestação de serviço de gestão de Unidade Hospitalar

prestadora de serviços em Urgência e Emergência, período de janeiro de 2014 a julho de 2015, datado de 20/04/2016.

8. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura de Araguaína/TO pela gestão e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Anatólio Dias Carneiro – Porte II, Contrato Emergencial nº 22/2018 (prazo de vigência de 06 meses assinado em 16/04/2018), desde 23/04/2018, datado de 01/08/2018.

9. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura de Araguaína/TO pela gestão e operacionalização do Hospital Municipal de Araguaína Dr. Eduardo Medrado, Contrato de Gestão Emergencial nº 22/2018 (prazo de vigência de 06 meses assinado em 16/04/2018), datado em 04/01/2019.

10. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura de Araguaína/TO pela gestão do Ambulatório de Especialidades Clínicas do Município de Araguaína, por força do Contrato de Gestão Emergencial nº 22/2018 (prazo de vigência de 06 meses assinado em 16/04/2018), desde 23/04/2018, datado de 01/08/2018.

11. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura de Araguaína/TO pela gestão e operacionalização de enfrentamento da COVID-19 que engloba a adequação e organização do fluxo da UPA Anatólio Dias Carneiro e implantação e operacionalização completa do Hospital Municipal de Campanha (HMC), Termo de Colaboração 002/2020, celebrado em 24/04/2020 e término previsto para 21/10/2020, não

D4Sign 4d9ac878-a3e9-4ac2-8579-2dfd47ca178a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

datado.

12. Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido pela Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura de Ananindeua/PA pela realização da operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Dom Helder Câmara (Cidade Nova), desde novembro de 2018, por força do Termo de Colaboração nº 01/2018, com prazo de 60 meses assinado em 31/10/2018, datado de 11/12/2019.

Desse modo e em estrita observância as regras do instrumento convocatório, a Recorrente roga pelo não reconhecinento e pontuação dos atestados retro mencionados, notadamente pela não apresentação do respectivo contrato de gestão correlato, com ulterior revisão da nota técnica da Recorrida.

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE

4.1. DO CUMPRIMENTO AO ITEM 4.4.1 – CAPACIDADE TÉCNICA

4.1.1. EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR

4.1.1.1. DO HOSPITAL DE CAMPANHA ITAIGARA MEMORIAL

Neste item a comissão alegou a existência de incongruências com o “atestado com menos de um ano” e com o período de gestão dos serviços.

Com relação à tipologia da unidade, verifica-se que o edital não faz qualquer *discriminem* com relação ao perfil assistencial dos hospitais, variedade de especialidades comportadas, quantitativo de leitos e etc, limitando a sua exigência para a comprovação de experiência técnica ao tempo de gestão dos serviços, conforme se depreende da planilha colacionada abaixo.

- Experiência em gestão de Unidade Hospitalar, conforme tempo de experiência envolvido.

Tempo de experiência (em meses)	Fator	Peso
De 12 a 35 meses	2	1
De 36 a 59 meses	3	1
Maior ou igual a 60 meses	4	1

D4Sign 4d9ac878-a3e9-4ac2-8579-2dfd47ca178a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Trata-se de critério claro e objetivo, insuscetível à inclusão de parâmetros discricionários para a sua avaliação, particularmente quando se considera a moldura normativa fixada pelo Art. 30 da Lei nº 8.666/93, que limita as tais exigências às hipóteses previstas em suas alíneas, incisos e parágrafos.

Indubitavelmente, o Edital limita a comprovação da experiência técnica na gestão de unidades hospitalares ao tempo sobre a gestão destes serviços, conforme a pontuação e peso apostos no barema.

Com relação ao tempo de gestão da unidade, a Recorrente logrou êxito na comprovação de que o Hospital de Campanha Itaigara Memorial esteve sob o seu poder de gestão ao longo de 393 (trezentos e noventa e três dias), período superior ao prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Como é de amplo conhecimento desta Secretaria de Saúde, a gestão dos serviços no Itaigara Memorial foi regida por 2 (dois) contratos distintos, de forma ininterrupta e sucessiva, contemplando o mesmo objeto prestacional e os mesmos níveis de exigência técnico-operacionais, razão pela qual os dois atestados por esta SMS deveriam ter o seu tempo de vigência somado, para fins de comprovação do período de gestão da unidade.

Trata-se de entendimento jurisprudencial pacífico no ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de soma dos atestados para fins de comprovação do tempo de experiência da Licitante, vide o inciso III, Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

Art. 33. – Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

(…)

> III – apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de

D4Sign 4d9ac878-a3e9-4ac2-8579-2dfd47ca178a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

> até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
>
> Com vistas a ampliar a competitividade, a regra é aceitar o somatório de atestados para fins de qualificação técnica. Mediante o somatório, faculta-se ao interessado que não lograria êxito em demonstrar sua capacidade por meio de um único atestado, que o faça conjugando experiências diversas. Nesse sentido é o entendimento do TCU, cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia (TCU: Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).

Ante o exposto, pugnamos pela reforma da decisão de piso, de modo que seja atribuída a Recorrente a nota vide que o atestado expedido pela Secretaria de Saúde de Salvador comprova a gestão dos serviços pelo período de 1 (um) ano.

4.1.1.1.1. POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS A SER PRATICADA, INCLUSIVE COM CRITÉRIOS QUE SERÃO ADOTADOS PARA A SELEÇÃO DE PESSOAL

No item *sub examine*, a comissão alega que embora tenha demonstrado os métodos e fases de recrutamento e seleção pública para contratação de pessoal, a Recorrente deixou de mencionar com clareza se realizará a manutenção do quadro pessoal já existente na unidade.

Ora, não há qualquer exigência no instrumento convocatório para que a Recorrente se manifeste sobre a manutenção ou não do quadro de pessoal já existente, ao revés, a exigência é para que seja identificado os critério de seleção de pessoal da unidade, o que, de todo modo, fora realizado.

E, sob essa perspectiva, a Recorrente apresentou detalhadamente os critérios de seleção e respectivas fases para contratação da mão de obra, e o qual, vale gizar, independe da

D4Sign 4d9ac878-a3e9-4ac2-8579-2dfd47ca178a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

manutenção do quadro de pessoal já existente, até mesmo porque como é de sabença comezinha,

Desse modo e diante do atendimento itnegral a item, rogamos pela concessão da nota máxima de 0,8 pontos.

4.1.1.2. ORGANIZAÇÃO / DIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À UNIDADE DE SAÚDE

Em outro equívoco, *data venia*, a comissão aduz que a Recorrente não apresentou distribuição da relação mínima de RH nos postos de trabalho considerando o quantitativo dos profissionais por jornada de trabalho.

Deveras, na planilha financeira e na respectiva proposta técnica, consta a jornada semanal de trabalho de cada um dos profissionais – 36h, 40h, 44h e etc –, inclusive com a discriminação por categoria.

Desse modo e diante do atendimento itnegral a item, rogamos pela concessão da nota máxima de 0,8 pontos.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pede-se pela admissão deste recurso, para julgamento no mérito, ao que requer a desclassificação do Instituto de Gestão e Humanização – IGH e o Instituto Saúde e Cidadania – ISAC e a revisão da pontuação da recorrida, na forma das razões retro, por ser medida de justiça!

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador - Bahia, 20 de outubro de 2022

Dr. Yurgan Targe Passos Santana

Diretor Presidente

D4Sign 4d9ac878-a3e9-4ac2-8579-2dfd47ca178a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de October de 2022, 14:39:42

Recurso UPA Pirajá pdf

Código do documento 4d9ac878-a3e9-4ac2-8579-2dfd47ca178a

Assinaturas

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

20 Oct 2022, 14:29:48
Documento 4d9ac878-a3e9-4ac2-8579-2dfd47ca178a **criado** por NAIARA MOREIRA ESTRELA DOS SANTOS (23813cee-193e-4c3c-8e0a-d81288ec1dcf). Email:naiara.estrela@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-20T14:29:48-03:00

20 Oct 2022, 14:31:16
Assinaturas **iniciadas** por NAIARA MOREIRA ESTRELA DOS SANTOS (23813cee-193e-4c3c-8e0a-d81288ec1dcf). Email: naiara.estrela@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-20T14:31:16-03:00

20 Oct 2022, 14:33:48
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 41422) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-10-20T14:33:48-03:00

Hash do documento original
(SHA256):4c03f522fc01551d76adca8701d920617e25e1562daa11d0d782de0bdda629ea
(SHA512):b6a86d5d758528e2d87f6f0db41e1975b0af714b9eee025e0c0e3a69cd25e42b0e14cb63f8f8edbeaea96ae91845ad4f54f50289ecfd28c2d87c6ace570c1554

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign